



Lei Orçamentária nº 386/2018

Em, 08 de novembro de 2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MATUREIA, PARA O EXERCÍCIO DE  
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATUREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.506.462,00 (Vinte e Sete Milhões, Quinhentos e Seis Mil e Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	945.975	3
02.010	Gabinete do Prefeito	808.500	3
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	2.335.405	8
02.030	Secretaria de Educação	7.224.787	26
02.040	Secretaria de Saúde	3.206.716	12
02.050	Fundo Municipal de Saúde	2.710.436	10
02.060	Secretaria de Assistência Social	618.650	2
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	2.453.100	9
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano	6.103.643	22
02.090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	929.250	3
09.999	Reserva de Contingência	170.000	1
Total:		27.506.462	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		27.506.462	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
Receita Patrimonial	96.000	0	
Transferências Correntes	19.107.261	69	
Outras Receitas Correntes	10.200	0	
<b>Receitas de Capital</b>	<b>9.776.500</b>	<b>36</b>	
Alienação de Bens	10.000	0	
Transferências de Capital	9.766.500	36	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.142.490</b>	<b>8</b>	
Transferências Correntes	2.142.490	8	





	Total:	27.506.462	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administração Direta:	27.506.462	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	945.975	3
02.010	Gabinete do Prefeito	808.500	3
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	2.335.405	8
02.030	Secretaria de Educação	7.224.787	26
02.040	Secretaria de Saúde	3.206.716	12
02.050	Fundo Municipal de Saúde	2.710.436	10
02.060	Secretaria de Assistência Social	618.650	2
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	2.453.100	9
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano	6.103.643	22
02.090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	929.250	3
09.999	Reserva de Contingência	170.000	1
	Total:	27.506.462	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administração Direta:	27.506.462	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
  - a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo,



*Construindo uma nova história*

mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 08 de novembro de 2018.*



*José Pereira Freitas da Silva*  
- PREFEITO MUNICIPAL -